

Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA – 01/2025. Normas para concessão de abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da EESC e para operacionalizar a Resolução CoG 8754 de 26/02/25.

- Considerando o artigo 6º da resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, a Comissão de Graduação estabelece:

Artigo 1º - Todos os documentos comprobatórios para os requerimentos, nos casos previstos para regime de exercícios domiciliares, abono de faltas e atividades compensatórias, deverão ser encaminhados ao Serviço de Graduação da EESC.

§1º O estudante ou seu representante legal, deverá tomar as seguintes providências:

- a) em até 10 dias úteis após a data de INÍCIO do afastamento: agendar consulta com médico da Unidade Básica da Saúde – UBAS, Área 1, para validar o requerimento, que deve estar preenchido, assinado e acompanhado da documentação pertinente; * Exceção para licença maternidade (Res. CoG 8754 - Artigo 2º, inciso II, letra b: o requerimento deverá ser realizado no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data constante do atestado médico ou a partir do nascimento).
- b) em até 10 dias úteis após a data da assinatura/validação do médico da UBAS: encaminhar, pessoalmente ou por e-mail (digitalizada em pdf), toda a documentação para o Serviço de Graduação.

Artigo 2º - Nos casos que não admitem abono de faltas ou regime de exercícios domiciliares, a falta será atribuída, mas o estudante terá direito à ATIVIDADE COMPENSATÓRIA para recuperação de aprendizado.

§ 1º - A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser feita nos seguintes casos e pelos respectivos períodos de afastamentos:

- I. óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau (afastamento de até 7 dias);
- II. doação voluntária de sangue;
- III. casamento do estudante (afastamento de 3 dias a partir da data do casamento civil/religioso);
- IV. participação em certames (competições), viagens didáticas estruturantes e eventos científicos (afastamento de até 5 dias).
- V. por motivo de doença ou atendimento de emergência para afastamentos de até 15 dias (não necessita validação pelo médico da UBAS), excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;
- VI. por motivo de doença para afastamentos superiores a 15 dias, pelo período constante do atestado médico ou odontológico em que não seja aplicável o regime de exercício domiciliar previsto na Resolução CoG 8754, artigos 1º e 2º, excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos I a V do § 1º, em até 5 dias úteis da data do Evento, o estudante deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail,

documento comprobatório e requerimento devidamente preenchido e assinado.

§ 3º - Para os casos previstos no inciso VI do § 1º, o estudante ou seu representante legal, deverá tomar as seguintes providências:

- a) em até 5 dias úteis da data de FIM do afastamento: agendar consulta com médico(a) da Unidade Básica da Saúde – UBAS, Área 1, para validar o requerimento, que deve estar preenchido, assinado e acompanhado da documentação pertinente;
- b) em até 5 dias úteis da data da assinatura/validação do médico da UBAS: encaminhar, pessoalmente ou por e-mail (digitalizada em pdf), toda a documentação para o Serviço de Graduação.

§ 4º - Atividades compensatórias restringem-se à substituição de atividades avaliativas no dia/período da falta justificada. Atividades compensatórias não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 5º - As atividades serão determinadas pelo docente. As atividades avaliativas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação delega a competência, conforme abaixo descrito:

§ 1º para fins de execução da RESOLUÇÃO CoG Nº 8754:

- a) do Artigo 2º - Regime de exercício domiciliar: Incisos I e IV: **Delegação de competência às Comissões de Curso.**
- b) do Artigo 2º - Regime de exercício domiciliar: Incisos II e III : **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**
- c) do Artigo 8º - Abono de Faltas, Incisos I a VI: **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**

§ 2º para fins de execução da Instrução Normativa 01/2025:

- a) do Artigo 2º, §1º, Inciso I a V: **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**
- b) Artigo 2º, §1º, Inciso VI: **Delegação de competência às CoCs.**

Artigo 4º - Esta instrução normativa revoga a Instrução Normativa 01/2022, aprovada na deliberação da 453ª e da 455ª da Comissão de Graduação e passa a vigorar a partir da data de aprovação. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

- Aprovada na 481ª sessão da Comissão de Graduação, 20/03/2025.